



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O EDÍFICIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG.

**EMPRESA: AGIL EIRELI**

Segue abaixo respostas ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) *Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*

**Será solicitado do licitante vencedor para fins de validação da exequibilidade.**

b) *A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?*

**A licitante poderá utilizar seu padrão obedecendo os custos previsto na CCT e os encargos e materiais necessários.**

c) *Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?*

**Ficará a critério da empresa. Os funcionários deverão estar uniformizados e portando os equipamentos necessários previstos no Termo de Referência.**

d) *Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*

**O critério será definido pela Empresa de acordo com sua previsão para a garantia das variações.**

e) *Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

*coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

**Conforme previsão no Edital no item 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.**

**6) Para a prestação dos serviços será observada à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: Nº 24.059.628/0001-20 cuja abrangência territorial engloba o município de Paracatu – Minas Gerais ou outra pertinente desde que, atenda o município.**

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

**Poderá ser utilizado assinatura digital nos termos da legislação federal.**

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

**Nos termos do Item 6.1 do Termo de Referência.**

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

**Nos termos do Item 6.1 do Termo de Referência.**

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

**Nos termos do Item 6.1 do Termo de Referência.**

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**Nos termos do Item 6.1 do Termo de Referência.**

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**O objeto vem sendo executado pela Empresa G.S.I. GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE INTEGRAL LTDA. A Empresa deverá observar os requisitos para contratação conforme previsão no Item 3.4 do Termo de Referência.**

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Cabe a Empresa a consulta no Órgão Municipal competente através do telefone (38) 3679-0300.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Qual tarifa transporte público do município?

**Cabe a Empresa efetivar o contato com a Empresa de Transporte Expresso Planalto nos telefones (38) 3672-1737 - 0800-095-1737 - (38) 9 9912-5415.**

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

**Nos termos do Edital a Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).**

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Deverá ser observado a Convenção Coletiva que será utilizada para a composição das propostas, observado a abrangência no Município de Paracatu.**

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**Deverá ser observado a média de 22 dias úteis para o cálculo de provisão de alimentação e transporte.**

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Nos termos do Edital, será lance via valor global (anual).**

11. Lance será por item ou para todos os itens?

**Nos termos do Edital, será valor global.**

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Já previsto no Edital no item 7 do Termo de Referência.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Já previsto no Edital.

**Já previsto no Edital no item 7 do Termo de Referência.**

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Já previsto no Edital no item 7 do Termo de Referência.**

**Em atenção ao cargo de Vigilante Administrativo o intervalo será usufruído.**

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço?

Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**As diligências serão respondidas até o primeiro dia útil subsequente ou conforme análise do setor competente.**

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**Será aplicada a legislação pertinente.**